



CG

PG.P.5781/2010-RUSP

MAV

Processo nº: 2010.1.530.89.3

Interessado: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

Assunto: Cópia. Gravação do áudio da reunião da Congregação. Ausência de amparo legal. Inteligência do artigo 5º, XXXIV, da CF.

PARECER

Senhor Procurador Geral

A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto encaminha os autos a esta Procuradoria Geral, fls. 04, consultando sobre os procedimentos a serem adotados em razão do pedido formulado, fls. 03, de fornecimento de cópia integral da gravação do áudio de reunião da Congregação.

Na solicitação de fls. 03 o requerente informa que é membro da congregação e que "tendo em vista o há pouco ocorrido na 12ª Sessão Ordinária da FDRP, em 03/12/2010, e em razão da urgência das medidas a serem empregadas, requer a extração imediata de cópia integral da gravação do áudio da reunião da Congregação ocorrida nesta data".

Mart



É o breve relato. Passo a opinar.

Primeiramente, necessário deixar claro que o instrumento oficial para registrar as reuniões dos colegiados da Universidade de São Paulo é a ata da respectiva reunião e sua validade está condicionada à aprovação e assinatura pelos membros presentes à sessão.

A gravação do áudio da reunião tem caráter extra-oficial e é realizada a critério do colegiado, tendo como única finalidade auxiliar na elaboração da ata oficial, ficando a execução e guarda do material sob a responsabilidade do órgão. Eventual cópia ou informações relativas ao ocorrido em sessão de órgão colegiado deve estar restrita ao que foi registrado em ata, isto é, somente poderá ser fornecida após a confecção e aprovação da ata em questão.

Por outro lado, o direito de obtenção de certidão e cópias não é absoluto. O artigo 5º, inciso XXXIV, letra b, da Constituição Federal, assegura a todos o direito de obter certidões em repartições públicas. Mas isso, somente quando destinadas a "defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal", isto é, quando justificada a pretensão.

Do mesmo modo, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado de São Paulo, está a administração "obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal".

Deve ser lembrado, ainda, que às reuniões dos colegiados e das comissões somente têm acesso seus membros, na forma prevista no artigo 243 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo. Nessas reuniões, como é sabido, há debates e deliberações



acerca de inúmeras matérias, inclusive envolvendo interesses de docentes, discentes e servidores da Universidade. Assim, para que não haja prejuízo ou ofensa a privacidade de terceiros, também assegurada constitucionalmente, na forma do artigo 5º, inciso X, da Magna Carta, é necessária a exata delimitação do trecho da ata que pretende cópia reprográfica e que somente ao requerente diga respeito.

Ademais, em atendimento aos dispositivos constitucionais, o pedido deve estar devidamente motivado e relacionado aos seus interesses pessoais, contendo a especificação da finalidade para a qual pretende a cópia. Portanto, deve estar acompanhado da indispensável motivação e da demonstração da necessidade para defesa de direitos e esclarecimentos de situação pessoal.

O pedido de fls. 03 destes autos é genérico e não indica o requerente a matéria de seu interesse e a finalidade para o qual pretende a cópia. Não se justifica a movimentação da máquina administrativa do Estado ante a ausência de demonstração do interesse pelo requerente.

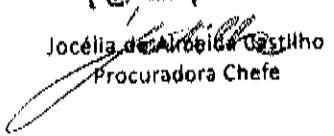
Diante do exposto, entendo que não há amparo legal à pretensão de fls. 03, devendo ser indeferido o pedido, salvo melhor juízo, não dispondo o requerente de interesse e legitimidade.

Sendo o que parecia oportuno observar no momento, submeto o presente à consideração da douta Chefia.

É o parecer, sub censura.

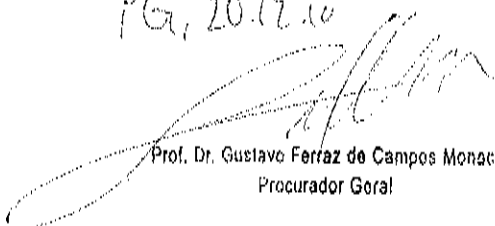
Procuradoria Geral, 21 de dezembro de 2010


MARISA ALVES VILARINO
Procuradora

De acordo,
26/12/10

Jocélia de Arcebisso Castilho
Procuradora Chefe

Acolho o parecer.
A FDRP.

PG, 20.12.10



Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral




EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA FDRP/USP

Eu, **Camilo Zufelato**, membro da E. Congregação desta Unidade, venho, tendo em vista o há pouco ocorrido na 12^o Sessão Ordinária da FDRP, em 03/12/2010, e em razão da urgência das medidas a serem empregadas, requerer extração imediata de cópia integral da gravação do áudio da reunião da Congregação ocorrida nesta data.

Para tanto, fornece-se nesta o suporte em mídia CD para a alocação do referido arquivo de áudio.

Termos em que
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, em 03 de dezembro de 2010.


Camilo Zufelato

*Debu em 03/12/2010
18h 44*




09
JJP

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento de membro da Congregação da FDRP, Prof. Dr. Camilo Zufelato, de cópia integral da gravação do áudio da reunião do Colegiado, realizada em 03.12.2011, consultamos essa Procuradoria Geral quanto ao procedimento a ser adotado, uma vez que o mesmo não mencionou qual assunto requer medidas urgentes a serem tomadas, e nem mesmo fundamentou tal pedido.

Ressaltamos que terá início ainda na presente semana a degravação do mencionado áudio, pela Assistência Acadêmica, com vistas à elaboração da Ata, documento juridicamente válido somente após a oportuna aprovação em reunião do Colegiado.

Isto posto, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral da USP, para análise.

Ribeirão Preto, 06 de dezembro de 2010.

Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco

Diretor